

**POLÍTICA DE
REMUNERAÇÃO
DOS MEMBROS
DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO**



ÍNDICE

1	OBJETO	3
2	DEFINIÇÕES.....	3
3	VIGÊNCIA.....	3
4	ÂMBITO	4
5	PRINCÍPIOS DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4
6	REMUNERAÇÃO FIXA.....	6
7	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	6
8	REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	6
8.1	Determinação dos Valores das Remunerações.....	6
8.2	Remuneração Fixa	6
8.2.1	Administradores Executivos	6
8.2.2	Administradores Não Executivos	7
8.2.3	Órgão de Fiscalização	7
8.3	Remuneração Variável dos Administradores Executivos.....	7
9	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	7
10	BENEFÍCIOS DISCRICIONÁRIOS DE PENSÃO	7
11	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS	8
12	OUTROS BENEFÍCIOS.....	8
13	DEFINIÇÃO, APROVAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	8
14	ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO	9
15	DEVER DE DOCUMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO	10
16	DEVER DE DIVULGAÇÃO	10

1 OBJETO

A presente Política refere-se à remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (doravante também designada como Sociedade) e estabelece os princípios, regras e procedimentos para efeitos de fixação da remuneração, bem como a respetiva forma, estrutura e condições de pagamento.

2 DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, entende-se por:

- a. Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização: Significa as pessoas incluídas no capítulo 4;
- b. Política de Remuneração: Conjunto de princípios, regras e procedimentos destinados a fixar os critérios aplicáveis à remuneração paga aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único da Sociedade;
- c. Remuneração: Todas as formas de remuneração, incluindo os pagamentos e as prestações em dinheiro ou em espécie, atribuídas diretamente aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único da Sociedade como contrapartida do cargo que desempenham;
- d. Remuneração fixa: Pagamento realizado aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único da Sociedade, previsto na legislação laboral e de carácter vinculativo. A remuneração fixa não é dependente do desempenho profissional do beneficiário como também não é discricionária;
- e. Remuneração variável: Pagamento realizado aos membros executivos do Conselho de Administração dependendo do seu desempenho profissional, e conseqüente avaliação do mesmo, consoante critérios definidos;
- f. Fiscal Único: Corresponde ao órgão de fiscalização da Sociedade;
- g. Conselho de Administração: Corresponde ao Órgão de Administração da Sociedade.

3 VIGÊNCIA

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização vigora por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua atualização, revisão e avaliação anual.

Eventuais atualizações e revisões à Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização apenas serão aplicáveis às remunerações fixadas após a sua aprovação.

4 ÂMBITO

A presente política aplica-se à remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização é aplicável aos seguintes membros da Sociedade:

- a. Todos os membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, considerando-se como tal todos os que integrem a Comissão Executiva (“Administradores Executivos”);
- b. Todos os membros não executivos do Conselho de Administração (“Administradores Não Executivos”);
- c. Fiscal Único.

A aprovação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização é da responsabilidade da Assembleia Geral (AG), devendo ser elaborada pelos membros não executivos do Órgão de Administração. A atuação do Conselho de Administração visa garantir que a Sociedade mantém uma conduta profissional, responsável e prudente e que, os níveis de conhecimento e transparência são adequados aos requisitos expostos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

É também da responsabilidade do Conselho de Administração e do Fiscal Único, no âmbito das suas competências, assegurar que a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização expressa no presente documento é adequada e eficaz.

5 PRINCÍPIOS DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização:

- a. É adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da atividade da Sociedade, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos;
- b. Não incentiva a assunção de riscos em níveis superiores ao nível de risco tolerado pela Sociedade;
- c. Promove a prossecução da atividade em cumprimento da apetência pelo risco definida para a Sociedade (*risk appetite statement*);
- d. Não limita a capacidade da Sociedade para manter ou repor uma sólida base de fundos próprios;
- e. Assegura o cumprimento das disposições legais e regulamentares, princípios e normas nacionais e internacionais que regem a atividade da Sociedade;
- f. Promove e é coerente com uma gestão de riscos sã e prudente da Sociedade;
- g. Evita situações de conflitos de interesses;

- h. Contribui para a valorização do membro do órgão social, promovendo princípios de respeito e integridade, fomentando também a igualdade de oportunidades no acesso à formação e nas condições de trabalho entre todos os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- i. Cumpre com as *guidelines* previstas pela EBA, considerando as alterações introduzidas pela quinta Diretiva de Requisitos de Capital, relativas a políticas de remuneração neutras em termos de género e que promovem o princípio da igualdade entre membros dos órgãos sociais do género masculino e feminino, salientando que devem ser remunerados de forma igualitária sempre que desempenhem as mesmas funções ou, funções de igual valor.

O nível remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único deve permitir a respetiva composição coletiva com pessoas qualificadas e experientes para o desempenho das funções de administração e fiscalização da Sociedade.

6 REMUNERAÇÃO FIXA

A componente fixa da remuneração atribuída pela Sociedade a todos os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização tem por base determinados critérios, nomeadamente: a experiência e competência profissional para desempenhar a função que lhe corresponde, bem como, para assumir as responsabilidades inerentes à mesma e o referencial de mercado.

7 REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A remuneração atribuída pela Sociedade aos Administradores Não Executivos é composta apenas por uma componente fixa, não apresentando, desta forma, uma componente de remuneração variável que dependa do seu desempenho ou do desempenho da Sociedade, conforme previsto no artigo 43.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

8 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

8.1 Determinação dos Valores das Remunerações

A definição dos valores das remunerações de cada membro do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Fiscal Único, é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Comissão de Remunerações, caso tenha sido nomeada.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração, executivos e não executivos, é estabelecida no início do mandato de cada um daqueles órgãos, de acordo com os princípios, objetivos e requisitos da presente Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, em função das competências requeridas e responsabilidades inerentes aos cargos a desempenhar e, tempo despendido no exercício de funções pelos membros daqueles órgãos sociais.

8.2 Remuneração Fixa

8.2.1 Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos é composta por uma componente fixa.

A componente fixa da remuneração dos Administradores Executivos e os termos do respetivo pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral ou pela Comissão de Remunerações.

8.2.2 Administradores Não Executivos

A remuneração dos Administradores Não Executivos é composta apenas por uma componente fixa, não dependendo a mesma do seu desempenho ou do desempenho da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 43.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

A remuneração dos Administradores Não Executivos e os termos do respetivo pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral ou pela Comissão de Remunerações, caso tenha sido nomeada.

8.2.3 Órgão de Fiscalização

A remuneração do Revisor Oficial de Contas (ROC) ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) é definida através de contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

8.3 Remuneração Variável dos Administradores Executivos

Os Administradores Executivos podem beneficiar de uma remuneração variável anual, desde que a mesma seja calculada em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à Sociedade que se encontrem em vigor em cada exercício económico. Os critérios da componente variável da remuneração, incluindo as cláusulas dos mecanismos de redução (*malus*) e de reversão (*clawback*) deverão ser deliberados pelos órgãos competentes da Sociedade.

9 INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Não são pagas nem são devidas quaisquer indemnizações ou pagamentos relativamente à cessação de funções, excetuadas as situações legalmente previstas, competindo à Assembleia Geral, mediante parecer da Comissão de Remunerações, caso tenha sido nomeada, fixar o montante máximo de todas as compensações a pagar aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização em virtude da cessação de funções, desde que não ultrapasse os limites legais previstos para este tipo de compensações.

10 BENEFÍCIOS DISCRICIONÁRIOS DE PENSÃO

Não são atribuídos benefícios discricionários de pensão aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.

11 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A Sociedade não remunera os seus membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização através de participação nos seus lucros.

12 OUTROS BENEFÍCIOS

Os Administradores Executivos podem gozar dos benefícios, designadamente no que respeita a benefícios sociais, nos termos que sejam concretizados pela Assembleia Geral.

13 DEFINIÇÃO, APROVAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A definição, aprovação e alteração da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta dos membros não executivos do Órgão de Administração ou da Comissão de Remunerações, caso tenha sido nomeada, da Sociedade. A presente política foi aprovada pela Assembleia Geral, mediante parecer prévio do órgão de fiscalização em vigor.

A função de conformidade da Sociedade avalia a conformidade da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização com a legislação, regulamentos, políticas internas e a cultura de risco da Sociedade.

A função de gestão de risco da Sociedade avalia a conformidade da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização com a cultura de risco da Sociedade.

Conforme exposto no n.º 6 do artigo 115.º-C do RGICSF, cabe aos membros não executivos do Órgão de Administração ou da Comissão de Remunerações da Sociedade, caso tenha sido nomeada, realizar uma análise interna centralizada e independente da implementação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como do conceito, da aplicação e dos efeitos da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização sobre a apetência ao risco, assim como da forma como estes efeitos são geridos. A análise deve ser efetuada sempre que se considerar adequado ou necessário, com uma periodicidade mínima anual, para efeitos de proposta da sua aprovação à Assembleia Geral da Sociedade.

Para os efeitos do antecedente, os membros não executivos do Órgão de Administração, ou da Comissão de Remunerações, caso tenha sido nomeada, da Sociedade devem:

- a. Promover uma análise e avaliação anual da aplicação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
- b. Identificar eventuais efeitos decorrentes da aplicação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização na gestão dos riscos, incluindo, do capital e da liquidez da Sociedade que recomendem uma revisão da mesma;

c. Identificar atualizações, revisões e demais medidas de ajustamento que considerem adequadas.

A função de gestão do risco da Sociedade deve auxiliar e informar sobre a definição de medidas adequadas de desempenho ajustado ao risco, bem como validar e avaliar os dados relativos ao ajustamento pelo risco tolerado pela Sociedade. A função de gestão de risco da Sociedade deve ser convidada a participar nas reuniões dos membros não executivos do Órgão de Administração e da Comissão de Remunerações, caso tenha sido nomeada, sobre esta matéria.

As funções de controlo da Sociedade gozam de autonomia, liberdade e independência no desempenho das suas atribuições, devendo, para o efeito e no âmbito da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, ter acesso à informação necessária ao exercício das suas competências em matéria remuneratória.

A função de Recursos Humanos da Sociedade é responsável por assegurar a preparação das propostas e recomendações em desenvolvimento da presente Política e submetê-las a apreciação dos membros não executivos do Órgão de Administração da Sociedade.

14 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização deve ser atualizada e revista anualmente e, sempre que considerado adequado ou necessário, de modo a assegurar, a todo o tempo, o cumprimento dos princípios, objetivos e requisitos nela estabelecidos.

A função de Recursos Humanos da Sociedade e as funções de gestão de risco e de conformidade da Sociedade participam na revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, de modo a assegurar o alinhamento com o quadro e a estratégia de gestão de risco da Sociedade, avaliar a conformidade das políticas com a legislação. Após a revisão deve-se garantir o envio da referida Política aos membros não executivos do Órgão de Administração e à Comissão de Remunerações, caso tenha sido nomeada, para análise da mesma.

As conclusões resultantes da análise efetuada pelos membros não executivos do Órgão de Administração ou pela Comissão de Remunerações, caso tenha sido nomeada na Sociedade, nos termos do número anterior, devem constar de relatório escrito ou das minutas das reuniões e serem disponibilizados à Assembleia Geral da Sociedade.

Os membros não executivos do Órgão de Administração ou a Comissão de Remunerações da Sociedade reveem, periodicamente, os princípios gerais da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização submetendo à aprovação da Assembleia Geral as propostas de alteração que considerarem desejáveis com vista à prossecução dos objetivos que, a cada momento, venham a ser traçados.

Igualmente, deve considerar-se relevante a opinião global do Conselho de Administração e a avaliação detalhada dos membros não executivos do Órgão de Administração sobre a adequação e eficácia das práticas e políticas remuneratórias da Sociedade.

A implementação da presente Política deve ser sujeita a uma análise interna centralizada e independente, com uma periodicidade mínima anual, a realizar pelos membros não executivos do Órgão de Administração, tendo como objetivo a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pela Sociedade.

Deve garantir-se a produção, emissão e, se solicitado pelo Banco de Portugal, o envio de um relatório com os resultados da avaliação da presente Política:

- a. O presente relatório deve incluir a identificação de todas as deficiências detetadas e os respetivos planos de ação definidos para a sanção das mesmas.

Este relatório deve ser apresentado à Assembleia Geral, ao Fiscal Único e ao Conselho de Administração, devendo este último assegurar a implementação dessas medidas pelos órgãos ou outras unidades de estrutura responsáveis.

15 DEVER DE DOCUMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO

São conservados, pelo prazo mínimo de cinco anos a contar da divulgação pública da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização ou das suas alterações, em suporte duradouro, que permita a reprodução fiel e integral:

- a. Os documentos que corporizam a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, pelos Recursos Humanos;
- b. Os documentos relativos ao processo de decisão, tais como atas das reuniões, relatórios e outros documentos relevantes, bem como a fundamentação subjacente à definição da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, pelo Secretariado do Conselho de Administração;
- c. As alterações à Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, devendo ficar registado a sua identificação concreta, data e justificação das alterações introduzidas, pelos Recursos Humanos.

16 DEVER DE DIVULGAÇÃO

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aplicável a todas as pessoas mencionadas no capítulo “4. Âmbito” da presente Política, é divulgada no sítio da internet da Sociedade, de forma clara, transparente e acessível.

Adicionalmente, a Sociedade divulga nos documentos anuais de prestação de contas, informação quantitativa referente à remuneração por si paga, discriminando entre as diversas categorias de beneficiários previstos no capítulo “4. Âmbito” da presente Política (referente ao disposto no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), incluindo, pelo menos, a

seguinte informação relativa às respetivas políticas e práticas de remuneração aplicáveis às categorias de pessoal cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no respetivo perfil de risco:

- a. Dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados por área de atividade;
- b. Dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados pela direção de topo e pelos membros do pessoal cujas ações tenham um impacto significativo no perfil de risco da Sociedade, indicando o seguinte:
 - i. Montantes de remuneração do exercício financeiro, divididos entre remunerações fixas e variáveis e o número de beneficiários;
 - ii. Montantes e formas de remuneração variável, repartidos em remuneração pecuniária, ações, instrumentos indexados a ações e outras formas de remuneração;
 - iii. Montantes de remuneração diferida por pagar, repartidos entre direitos adquiridos e não adquiridos;
 - iv. Montantes de remuneração diferida concedidos durante o exercício financeiro, pagos e objeto de reduções resultantes de ajustamentos em função do desempenho;
 - v. Novos subsídios por contratação e indemnizações por cessação de funções pagos durante o exercício financeiro, e número de beneficiários desses pagamentos;
 - vi. Montantes das indemnizações por cessação de funções concedidas durante o exercício financeiro, número de beneficiários e montante mais elevado pago a um só beneficiário;
- c. O número de indivíduos com remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por exercício financeiro, repartido por escalões de remuneração de 500 000 EUR para as remunerações entre 1 milhão e 5 milhões de EUR, e repartido por escalões de remuneração de 1 milhão de EUR para as remunerações iguais ou superiores a 5 milhões de EUR;
- d. O montante anual de remuneração auferida pelos membros do Conselho de Administração é divulgado de forma agregada e individual.

Ao Ex.mo Conselho de Administração da
Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
Rua Hermano Neves, 22 – 3º A e B
1600-477 Lisboa

Assunto: Parecer sobre a Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Ex.mos Senhores,

Nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) o Órgão de Administração, ou o Comité de Remunerações (se existente), submete anualmente à aprovação da Assembleia Geral a política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização. O Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, no Capítulo IX, estabelece normas complementares relativas a esta política e determina, no seu Artigo 40.º que cabe ao Órgão de Administração assegurar que a Instituição define, implementa e avalia, de forma adequada, a sua política de remuneração e formaliza em documentos específicos os respetivos procedimentos e todos os outros elementos necessários à sua definição, implementação, avaliação e revisão periódica.

A implementação da política de remuneração deve ser sujeita a análise interna centralizada e independente, com uma periodicidade mínima anual, a realizar pelo Comité de Remunerações (se existente), pelos membros não executivos do Órgão de Administração ou pelos membros do Órgão de Fiscalização, tendo como objetivo a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente, de acordo com o n.º 6 do Artigo 115º-C do RGICSF.

Foi solicitado ao Fiscal Único a emissão de parecer prévio ao envio para apreciação da Assembleia Geral, sobre a Política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização (Política de remuneração). Na análise da proposta apresentada da Política de remuneração, tivemos em consideração os normativos legais em vigor aplicáveis, nomeadamente o artigo 115º-C do RGICSF, do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e as orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) relativas a políticas de remuneração sãs (EBA/GL/2015/22).

O Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal introduziu a necessidade de alterações à política e ao processo de seleção e avaliação dos membros aos referidos órgãos, nomeadamente quanto à necessidade de inclusão no processo de uma confirmação adequada da informação prestada pelos candidatos e da existência de uma política de sucessão.

Assim, tendo em consideração que esta política decorre como consequência direta da adaptação ao novo normativo previsto no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, somos de parecer que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, da Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., não se encontra preparada de forma adequada e em cumprimento dos normativos em vigor, descritos no terceiro parágrafo acima.

Porto, 25 de junho de 2021

O Fiscal Único
SANTOS CARVALHO & ASSOCIADOS, SROC, S.A.,
representada por


André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça
ROC n.º 1530, registado na CMVM sob o n.º 20161140